

 <p><b>UNEB</b> UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA</p>	<p><b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA</b>          Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:          Portaria 909/95, DOU 01/08-95          DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – <i>CAMPUS IV</i>          DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – <i>CAMPUS XIV</i>          PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE          PPGED</p>	 <p><b>PPGED</b> Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade</p>
--	--	---

## **EDITAL INTERNO PPGED 02/2023**

### **CHAMADA PÚBLICA: PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS CARREFOUR MESTRADO PROFISSIONAL EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE – PPGED/UNEB – 2023**

O Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade (PPGED) da Universidade Estado da Bahia, *Campus IV – Jacobina* e *Campus XIV – Conceição do Coité*, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas/CARREFOUR para o exercício de 2023, destinado a discentes regulares matriculados(as).

#### **1. FINALIDADE**

1.1 Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico, visando o estímulo nas áreas do conhecimento historicamente com baixa representatividade da população negra. O estudante contemplado deverá desenvolver pesquisa e se envolver nas diferentes atividades do programa.

#### **2. CONCESSÃO**

2.1 A concessão ocorrerá até 24 meses a partir do Termo de Convênio – GRUPO CARREFOUR e PPGED/UNEB.

#### **3. PRAZO**

3.1 A cota de bolsa de mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

3.2 A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura dos documentos, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data, e não poderá ultrapassar o 24º mês do curso, contados

a partir da data oficial comprovada de ingresso do(a) discente no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (primeira matrícula).

#### 4. REQUISITOS

4.1 Do(a) candidato(a).

4.1.1 Estar regularmente matriculado(a) no PPGED;

4.1.2 Ter dedicação integral às atividades do PPGED;

4.1.3 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 03 (três) meses da data deste edital;

4.1.4 Para serem selecionados(as) os(as) discentes deverão estar matriculados(as) na instituição de ensino entre o primeiro e o penúltimo semestre do programa de pós-graduação;

4.1.5 Não interromper, suspender ou restringir de qualquer forma a concessão de outras bolsas ou benefícios aos(as) discentes que forem selecionados(as) para receberem a bolsa de estudo, objeto deste acordo.

4.1.6 Alunos beneficiados com bolsas CAPES, FAPESB ou CNPq serão desconsiderados para a concessão de Bolsas no presente edital.

4.1.7 O(A) candidato(a) não deve ocupar cargo ou emprego público, ou estar vinculado (a) a qualquer empresa que realize ou possa realizar auditorias e atividades de fiscalização no GRUPO CARREFOUR.

4.1.8 Os (As) selecionados (as) deverão respeitar os critérios indicados no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) assinado pelo GRUPO CARREFOUR, referente ao chamamento público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo e permanência.

4.1.9 O (A) candidato (a) deve ter cursado o ensino médio em escola pública ou em escola privada com bolsa de estudo integral.

4.1.10 O (A) candidato (a) deve ser oriundo (a) de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

4.1.11 Ser considerado negro ou negra em processo de heteroidentificação. A heteroidentificação será etapa obrigatória do processo de seleção e deverá ser realizada pela Instituição de Ensino, sob sua integral responsabilidade para todos(as) discentes que se candidatarem às bolsas, objeto do acordo. Para heteroidentificação será considerado critério fenotípico apenas, não será levado em conta outros critérios.

## 5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 Cópia do currículo Lattes atualizado no mês de inscrição da referida seleção.
- 5.2 Cópia do cronograma para execução da pesquisa.
- 5.3 Autodeclaração de renda bruta familiar mensal igual ou inferior a 1,5 (um salário e meio) per capita (Anexo A).
- 5.4 Comprovante de residência atualizado.
- 5.5 Comprovante de docência na Educação Básica, assinado e carimbado pela instituição, se for o caso.
- 5.6 Declaração de não vínculo empregatício (Anexo B)
- 5.7 Autodeclaração de estudante negro(a) (Anexo C)
- 5.8 Os (as) discentes deverão se inscrever pelo e-mail [selecoesmped@uneb.br](mailto:selecoesmped@uneb.br) impreterivelmente no período de 02/05/2023 a 05/05/2023 até às 23:59h, mediante o preenchimento dos formulários anexos e envio do e-mail.
- 5.9 O não cumprimento do que se pede desclassificará imediatamente o (a) candidato (a) à bolsa.

## 6. VALOR

- 6.1 O valor da bolsa será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais mensais.

## 7. DESEMPATE

- 7.1 Ter ingressado no Programa, como cotista.
- 7.2 Menor renda familiar.
- 7.3 Notas (Classificação final no Mestrado).
- 7.4 IDE (índice de desenvolvimento estudantil) relacionado às notas durante

o curso e número de faltas.

## 8. DAS CONDIÇÕES DA BOLSA

8.1 O (A) discente selecionado (a) deverá concluir o curso no prazo recomendado pela Instituição de Ensino. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pelas bolsas de estudo.

8.2 O(A) discente selecionado (a) não poderá ser reprovado (a) em nenhuma disciplina.

8.3 O(A) discente deverá obedecer a frequência mínima do curso do programa de pós-graduação exigida pela instituição de ensino.

8.4 Havendo casos em que o (a) discente seja afastado (a) devido à licença maternidade ou questões de saúde, a Instituição de Ensino comunicará imediatamente a Instituição Gestora a fim de que esta última tome as providências necessárias para andamento do processo.

8.5 A partir da seleção dos (as) discentes pela Instituição de Ensino, o valor das bolsas de permanência será pago diretamente ao (a) discente pela Instituição Gestora, mensalmente, com base nos relatórios periódicos a serem emitidos pela Instituição de Ensino.

8.6 O candidato não deve ocupar cargo ou emprego público, ou estar vinculado a qualquer empresa, que realize ou possam realizar auditorias e atividades de fiscalização no GRUPO CARREFOUR

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

9.1 As bolsas serão destinadas aos (as) discentes com disponibilidade ao Mestrado.

9.2 ETAPA 1: Barema - Pontuação:

9.2.1 Análise do currículo Lattes (produção): 6,0 pontos

- Produção técnica e bibliográfica – 3,0 pontos.
- Atuação em projetos de pesquisa e/ou extensão – 1,5 ponto.
- Atuação na Educação Básica – 1,5 ponto

9.2.2 Cronograma de execução do projeto de pesquisa: 1,0 ponto.

9.2.3 Comprovação de renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

9.2.4 Comprovação de residência fora do município de lotação do PPGED: 2,0 pontos

<b>BAREMA</b>		
<b>CURRICULO LATTES</b>	<b>PONTOS MÁXIMOS</b>	<b>PONTUAÇÃO ALCANÇADA</b>
<b>PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA</b>	<b>3,0</b>	
Artigo técnico-científico publicado na área	0,5 ponto por artigo até o limite de 1,0 ponto.	
Livro e/ou Capítulo de livro publicado na área	0,5 ponto por Livro e/ou Capítulo de livro, até o limite de 1,0 ponto.	
Trabalho completo e/ou Resumo publicado em anais de evento	0,1 ponto por Trabalho e/ou Resumo, até o limite de 0,5 ponto	
Participação e/ou Organização de evento científico	0,1 ponto por Participação e/ou Organização, até o limite de 0,5 ponto	
<b>ATUAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO</b>	<b>1,5</b>	
Atuação em projetos de pesquisa	0,2 pontos por projeto de pesquisa, até o limite de 0,6 pontos	
Atividade de extensão, abrangendo programa de extensão, projetos de extensão e prestação de serviços	0,2 pontos por projeto de extensão, até o limite de 0,6 pontos	
Participação em Iniciação Científica	0,3	
<b>DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>1,5</b>	
Docência na Educação Básica	0,5 ponto por ano de atuação, até o limite de 1,5	
<b>CRONOGRAMA DO PROJETO DE PESQUISA</b>	<b>1</b>	
<b>COMPROVAÇÃO DE RENDA</b>	<b>1</b>	
<b>COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA</b>	<b>2</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	

### 9.3 – ETAPA 2 - BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

9.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá se autodeclarar negro (preto/pardo).

9.3.2 A autodeclaração é documento obrigatório na inscrição no certame.

9.3.3 A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

9.3.4 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá, em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Heteroidentificação.

9.3.5 Na hipótese de constatação de autodeclaração falsa, o candidato será desclassificado da seleção.

9.3.6 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

9.3.7 Os candidatos inscritos na seleção serão convocados, para aferição da veracidade de sua autodeclaração, instituída pelo PPGED/UNEB.

9.3.8 A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição e os critérios de fenotípia do candidato.

9.3.9 A aferição será realizada no campus de Conceição do Coité no dia 15/05/2023 as 18h. Procurar o Gabinete da direção do departamento para identificar a sala onde ocorrerá a avaliação.

9.3.10 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

9.3.11 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

9.3.12 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será desclassificado da seleção.

9.3.13 Serão desclassificados da seleção os candidatos cujas

autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, independentemente de alegação de boa-fé.

9.3.14 A Comissão de Heteroidentificação será criada especificamente para esse fim e constituída por 3 (três) membros e seus suplentes, cidadãos de reputação ilibada, residente no Brasil, com experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

9.3.15 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela Comissão de Heteroidentificação.

9.3.16 A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para esta seleção.

9.3.17 Após análise da Comissão de Heteroidentificação, será divulgado Resultado Preliminar da aferição, do qual o candidato poderá apresentar recurso.

9.3.18 A Comissão Recursal de Heteroidentificação será composta por 03 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação e será instituída pelo PPGED/UNEB.

9.3.19 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

9.3.20 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

9.3.21 O Resultado Final do procedimento de heteroidentificação será publicado no site do PPGED/UNEB.

9.3.22 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será excluído da seleção.

9.3.23 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

## 10. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS PEDIDOS DE BOLSA

10.1A comissão de bolsas se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela coordenação do PPGED para o processo de

seleção.

10.2A **publicação dos resultados será no dia 11/05/2023.** A relação de contemplados(as) será divulgada no *site* do PPGED: <https://www.mped.uneb.br/>.

10.3 Para a implementação da bolsa, o (a) discente será informado (a) pelo PPGED, ocasião em que receberá orientação sobre a documentação e os procedimentos necessários.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 Havendo discordância do resultado final, o (a) candidato (a) interessado (a) poderá encaminhar recurso à Comissão de Bolsas no dia 12/05/2023. O pedido de recurso deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGED no email: [selecoesmped@uneb.br](mailto:selecoesmped@uneb.br).

11.2 Não cabe no recurso agregar mais nenhum documento ao processo. O recurso é referido aos critérios da Comissão de Bolsas, estabelecidos nessa normativa.

## 12. DAS EXIGÊNCIAS PARA DISCENTES BOLSISTAS E ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Concluir todas as demandas do Mestrado: Disciplinas e apresentar Produto e/ou Dissertação dentro do prazo estipulado pela bolsa.

12.2 Entregar os relatórios referentes à bolsa exigidas pelo Programa PPGED e pelo GRUPOCARREFOUR.

12.3 A participação neste processo seletivo implica na aceitação das regras deste edital.

12.4 A efetivação da implementação da bolsa é de responsabilidade do Grupo Carrefour. Portanto, caso haja alguma alteração na oferta das bolsas, descontinuidade ou atraso no seu pagamento, o MPED não se responsabiliza.

12.5 O cumprimento das responsabilidades do bolsista com o PPGED/UNEB, independe da regularidade e continuidade do pagamento de bolsas pelo Grupo Carrefour, especialmente no que diz respeito ao atendimento ao prazo de integralização dos créditos e defesa do trabalho de final de curso.

12.6 As bolsas serão concedidas com pagamentos mensais, e sua renovação se dará até a conclusão do curso, observadas as seguintes condições, a serem verificadas pela instituição de ensino:

a) O aluno/candidato ou aluna/candidata deverá concluir o curso no prazo recomendado pela instituição de ensino. Eventuais pedidos de suspensão do curso ou prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pelas Bolsas deste processo seletivo;

b) O aluno/candidato ou aluna/candidata não poderá ser reprovado/a em nenhuma disciplina; e;

c) O aluno/candidato deverá obedecer a frequência mínima do curso de graduação ou programa de pós-graduação exigida pela instituição de ensino.

### 13. CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	02/05 a 05/05/2023
PERÍODO DE AVALIAÇÃO - BAREMA	06/05/2023 a 11/05/2023
RESULTADO ETAPA 1	11/05/2023
RECURSOS ETAPA 1	12/05/2023
ETAPA 2 - BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	15/05/2023
RECURSOS ETAPA 2	16/05/2023
RESULTADO FINAL	17/05/2023

Comissão do Edital

ANEXO A

**DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_, para o fim específico de atender à Chamada Pública Interna com vistas à concessão de bolsa proveniente do Edital de Chamamento Público para Ações afirmativas do Carrefour Comércio e Indústria Ltda., do curso de Mestrado Profissional em Educação e Diversidade da Universidade do Estado da Bahia, campus IV e XIV, declaro que a renda per capita do domicílio onde resido (renda familiar total dividida pelo número de membros que compõem o domicílio) é de R\$ \_\_\_\_\_. Estou ciente de que o(a) candidato(a) que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração, estará sujeito à penalização dos crimes previstos em lei, bem como à desclassificação do processo seletivo.

Jacobina/Conceição do Coité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO B**

### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Declaro NÃO ter vínculo empregatício.

Declaro, sob risco de ter cancelada a atribuição de bolsa de estudo, eventualmente a mim concedida, que todas as informações prestadas durante o processo seletivo de bolsas de estudo são verdadeiras.

Declaro, também, conhecer as normas que deverão ser obedecidas para se ter direito de concorrer à renovação da bolsa de estudo.

Jacobina/Conceição do Coité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) candidato(a)

## ANEXO C

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade  
nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_,  
aprovado(a) para o Mestrado Profissional em Educação Diversidade-MPED, declaro  
para o fim específico de atender aos itens da Chamada Pública 01/2023 – Processo  
Seletivo – Bolsa de Estudo de Graduação Oriundas do Termo de Ajustamento de  
Conduta Assumido pelo Grupo CARREFOUR, que sou ( ) preto ( ) pardo.  
Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas  
quanto à autodeclaração incorre em, além da penalização prevista em lei,  
desclassificação do Processo Seletivo e recusa/cancelamento da matrícula no curso,  
o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Jacobina/Conceição do Coité,                      de                      de                      2023.

Assinatura do/a estudante